EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CPI/2/2021

AQUISIÇÃO DE COMPOSTORES PARA IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO SIC-APIN – SISTEMA INTERMUNICIPAL DE COMPOSTAGEM DA APIN

Caderno de Encargos

julho 2021

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE COMPOSTORES PARA IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO SIC-APIN – SISTEMA INTERMUNICIPAL DE COMPOSTAGEM DA APIN",** de acordo com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos e para os dois lotes:
 - Lote 1: Compostores domésticos de 300L;
 - Lote 2: Compostores comunitários de 650L;
2. O concorrente poderá apresentar proposta para um ou mais lotes.
3. No âmbito da execução da operação financiada pelo POSEUR: "AQUISIÇÃO DE COMPOSTORES PARA IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO SIC-APIN – SISTEMA INTERMUNICIPAL DE COMPOSTAGEM DA APIN", que tem como principal objetivo a implementação de um projeto de compostagem doméstica e comunitária com vista ao aumento da meta de preparação para reutilização e reciclagem, nomeadamente através da compostagem em ambiente aeróbico pois oferecem as melhores soluções, numa perspetiva ambiental e económica, para o tratamento dos biorresíduos que não podem ser evitados e prevenidos, reduzindo a produção e deposição em aterro, refente à Candidatura nº POSEUR-03-1911-FC-000248, afigura-se a necessidade da aquisição de aquisição de equipamento para recolha de resíduos e decomposição de resíduos orgânicos (compostagem), consoante o descrito no presente Caderno de Encargos.
4. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **34928480-6 Contentores e baldes para lixo e resíduos.**

Cláusula 2ª – Contrato

1. A execução do Contrato da aquisição de bens a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão: O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto- Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º

3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e republicado por este último, com a Rectificação nº 42/2017 de 30 de novembro e a Rectificação nº 36-A/2017 de 30 de outubro, e ainda pelo DL 33/2018 de 15 de maio, pelo Decreto- Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, e pela Resol. da AR n.º 16/2020, de 19 de março, e doravante designado por Código dos Contratos Públicos ou CCP.

2. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1. O contrato é de 18 (dezoito) meses, contados da data sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa quando o montante global aí previsto se esgotar.
3. O fornecimento dos bens deve ocorrer até 90 dias de calendário, contados após a receção da encomenda da entidade adjudicante.
4. A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações

acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Cláusula 4ª – Preço base

1. O preço base total para aquisição dos bens que constituem o objeto do presente procedimento, é de **1.252.180,00 € (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, dividido respetivamente pelos lotes:
 - Lote 1 – Compostores domésticos de 300L: **1.237.680,00€ (um milhão duzentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta euros)**
 - Lote 2 – Compostores comunitários 650L: **14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros)**.
2. Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA. pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de bens efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga, no prazo de **60 dias** após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância, por parte da APIN, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6ª – Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta de acordo com as especificações técnicas patentes na parte 2 - CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos;
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;
3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7ª – Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do disposto no artigo 438.º do CCP, bem como de princípios e normas comunitários que também sejam aplicáveis ao fornecimento de bens e prestação de serviços.

Cláusula 8ª – Dever de Sigilo

1. O adjudicatário objeto do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
2. A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 9ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 10ª – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 11ª – Força maior

1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 14ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 15ª – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 16ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

ANEXO A – Especificações Técnicas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

A operação "SIC-APIN" tem como objeto principal a implementação de um projeto de compostagem doméstica e comunitária com vista ao aumento da meta de preparação para reutilização e reciclagem, nomeadamente através da compostagem em ambiente aeróbico pois oferecem as melhores soluções, numa perspetiva ambiental e económica, para o tratamento dos biorresíduos que não podem ser evitados e prevenidos, reduzindo a produção e deposição em aterro.

Nestes termos, apresenta-se abaixo a grelha com a descrição dos equipamentos que se pretendem adquirir:

Lote	Especificações/Descrições	Quant. Estimadas	Un.
Lote 1	Compostores domésticos cerca de 300l • Equipamento para recolha de resíduos e decomposição de resíduos orgânicos (compostagem), com capacidade de cerca de 300 litros: • Polipropileno ou polietileno reciclado, 100% reciclável, não tóxico, estabilizado contra raios UV; • Base perfurada com canais de ventilação; • Superfícies interior e exterior lisas; • Fácil montagem, sem parafusos; • A tampa deve ser articulada; • Abertura superior ampla para a deposição dos resíduos; • Misturador manual de orgânicos; • Personalização por autocolante ou serigrafia; • Numeração progressiva ou código de barras e código QR.	27 504	Un
Lote 2	Compostores comunitários cerca de 650l • Equipamento para recolha de resíduos e decomposição de resíduos orgânicos		

	(compostagem), com capacidade de cerca de 650 litros: • Polipropileno ou polietileno reciclado, 100% reciclável, não tóxico, estabilizado contra raios UV; • Base perfurada com canais de ventilação; • Superfícies interior e exterior lisas; • Fácil montagem, sem parafusos; • A tampa deve ser articulada; • Abertura superior ampla para a deposição dos resíduos; • Misturador manual de orgânicos; • Personalização por autocolante ou serigrafia; • Numeração progressiva ou código de barras e código QR.	116	Un

A APIN não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.

Local de entrega: Polos Operacionais da APIN;

- Lousã
 Av. D. Manuel I
 3200 – 228 Lousã
- Pampilhosa da Serra
 Zona Industrial Alto das Aldeias
 Lote 8, 3320-150 Pampilhosa da Serra
- Penela
 Zona Industrial de Penela
 Lote 15, 3230-347 PENELA

O fornecimento dos bens deve ocorrer até 90 dias de calendário, contados após a receção da encomenda da entidade adjudicante.

Penela, 7 de julho de 2021